

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 387, DE 2017

Inclui o parágrafo 11º ao art. 144 da Constituição Federal, para dispor sobre a criação de corpos de bombeiros municipais através de convênio com bombeiros voluntários.

Autor: Deputado MARCO TEBALDI

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, cujo primeiro subscritor é o Deputado Marco Tebaldi, altera a redação do art. 144 da Constituição Federal para dispor sobre a criação de corpos de bombeiros municipais através de convênio com bombeiros voluntários.

Em sua fundamentação, o autor destaca que “os Bombeiros Voluntários no Brasil já desenvolvem este trabalho em alguns Estados da Federação, com atuação mais forte no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina”. Aduz assim que “a proposta possui o intuito de garantir a manutenção dos Bombeiros Voluntários, dirimir as inseguranças jurídicas acerca do tema e promover recursos públicos para o custeio deste que é órgão vital na promoção da segurança pública, na esteira do que já se observa em países como o Japão, EUA e Itália, que visa à defesa do voluntariado, o estímulo à solidariedade humana e, sobretudo, a apologia à responsabilidade social”.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar as propostas de emenda à Constituição quanto à sua admissibilidade.

A proposição foi apresentada por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se assim à exigência dos artigos 60, I, da Constituição Federal e 201, I, do Regimento Interno.

Examinando seu conteúdo, vemos que não há qualquer atentado à forma federativa de Estado; ao voto direto, universal e periódico; à separação dos poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram, portanto, respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º da Constituição Federal.

Não há vício de inconstitucionalidade formal ou material na proposição, bem como foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 387, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora